

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 1025 do Novo Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - CONVENENTES:

01. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA, CNPJ nº 89.574.453/0001-35, Registro Sindical nº 732641-49 sediada à rua Batista Luzardo, 291, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Pedro Maciel Alves CPF – 330.968.560-87, devidamente autorizado por Assembléia Geral extraordinária convocada para o efeito, assistido por Advogado do sindicato, ut anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "Sindicato Profissional".

02. SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LÂMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIMADEIRA-RS, Registro Sindical nº 46000.012.845/03, CNPJ nº 87.815.437/0001-61, situada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Italo Victor Bersani, 1134, também aqui representada por seu Vice Presidente Edemir Giácomo Zatti, CPF - 004.256.800-53, devidamente autorizado e assistido por Sociedade de Advogados, qualificada no anexo instrumento de procuração, todos com assinatura no final.

Este convenente, a seguir, será denominado unicamente "Sindicato Econômico".

II - BASE TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho ora estabelecida abrangerá toda a base territorial do Sindicato Profissional que compreende os municípios de Canela, Bom Jesus, Capão da Canoa, Igrejinha, Imbé, Itati, Jaquirana, Maquiné, Nova Petrópolis, Osório, Parobé, Picada Café, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, Taquara, Terra de Areia, Tramandaí, Três Coroas e Xangrilá, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelo Sindicato Profissional e Sindicato Econômico Convenentes na base territorial acima definida.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

V - VIGÊNCIA E DATA BASE

A eficácia das disposições aqui previstas será de 01 (um) ano, a contar da data base da categoria que é fixada em 01 de maio de 2008, não havendo previsão para a sua renovação, prorrogação ou revisão.

VI - OBJETO

01. VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de maio de 2007 uma variação salarial, para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior (01/05/2007).

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de maio de 2007 e 30 de abril de 2008 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de maio de 2008), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Maio/2007	6,50%	Novembro/2007	3,20%
Junho/2007	5,94%	Dezembro/2007	2,66%
Julho/2007	5,39%	Janeiro/2008	2,12%
Agosto/2007	4,84%	Fevereiro/2008	1,59%
Setembro/2007	4,29%	Março/2008	1,06%
Outubro/2007	3,74%	Abril/2008	0,53%

01.02. Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

01.03. Ficam excluídos da aplicação da tabela de proporcionalidade prevista neste item os empregados em contrato de experiência de até 90 (noventa) dias.

02. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2008, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2008 e o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

03. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

Caso as empresas não consigam aplicar os percentuais e valores acordados na folha do mês de MAIO de 2008, as diferenças eventualmente existentes em decorrência das aplicações dos percentuais acima previstos, serão satisfeitas juntamente com a folha de pagamento dos meses de Junho e julho de 2008, ficando os salários dos empregados, com a presente transação, considerados atualizados e compostos.

03.01. Quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2007 e 30 de abril de 2008 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais do período revisando, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2008.

04. COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula 01 (zero um) supra, praticados a partir de 1º de maio de 2008 e na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

05. SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, excetuados aqueles admitidos em contrato de experiência, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) mensais, ou R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) por hora, a partir do mês de maio de 2008.

05.01. O salário normativo mínimo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, unicamente para esse efeito, ficará limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias.

05.02. Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão um salário de **ingresso** para prova de 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) mensais, ou R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por hora, a partir do mês de maio de 2008.

05.03. O salário normativo mínimo e o de ingresso para prova não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

06. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data base (01/05/2008), que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional de 4% (quatro por cento) sobre o salário base mensal, sob a forma de adicional por tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

07. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As primeiras 50 (cinquenta) horas extras no mês serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras que excederem de 50 (cinquenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), ressalvados os horários especiais (vigias, digitadores, caldeiristas, telefonistas, agentes funerários etc.).

08. GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes, durante a vigência da presente, a garantia de emprego desde a concepção até 30 (trinta) dias após o seu retorno ao trabalho, facultado à empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

08.01. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

09. AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado em decorrência de acidente de trabalho na vigência do contrato de trabalho, as empresas pagarão diretamente aos seus dependentes um auxílio no valor de 01 (um) salário normativo, vigente na data do óbito.

09.01. Em caso de falecimento de dependentes de empregados seus, as empresas concederão um auxílio de meio (0,5) salário normativo da categoria vigente na época do falecimento.

09.02. As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados em valor igual ou superior ao do auxílio aqui estipulado, ficam dispensadas do seu pagamento correndo por sua conta, porém, o pagamento do pecúlio mínimo ou seu prêmio.

10. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão validade a atestados médicos e odontológicos para justificar faltas ao serviço, desde que expedidos por profissionais contratados pelo sindicato profissional e dentro dos convênios firmados pelo mesmo com o INSS e desde que contenham o CID (Código Internacional de Doenças) e com o visto de médico credenciado pela Empresa.

11. LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão por ocasião do casamento de empregados seus, uma licença remunerada de 03 (três) dias úteis após o dia do casamento, mediante comprovação antecipada de no mínimo 07 (sete) dias antes do matrimônio.

12. REPRESENTANTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a homologação dos recibos de quitação relativos as rescisões de Contrato de trabalho, após efetivação igual ou superior a seis (06) meses, deverão ser procedidas pelo Sindicato Profissional, desde que o mesmo mantenha um representante sindical, eleito por assembléia dos empregados das respectivas empresas, na base territorial, ou perante a autoridade competente, nos termos da legislação específica.

12.01. A obrigação da homologação pelo Sindicato Profissional só se concretizará após a ciência inequívoca do local destinada as homologações e da designação do nome do representante do Sindicato Profissional que procederá as homologações.

12.02. O representante acima referido terá, igualmente, a função de coordenar as atividades dos empregados relativamente a aquisição de cestas básicas que, desde já, estão autorizados os descontos relativos às mesmas, bem como para atividades em geral e não terá direito a qualquer estabilidade após o término de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

13. FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

14. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Aos empregados abrangidos pela presente convenção acorrerá a dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no todo ou em parte, com a imediata anotação da data da saída na CTPS do empregado e sem prejuízo das verbas rescisórias, quando e após o empregado demitido houver comprovado já ter obtido novo emprego, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

15. GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados vítimas de acidente de trabalho no local do labor, as parcelas percentuais correspondentes a gratificação natalina não cobertas pela Previdência Social, em virtude da aplicabilidade do art. 54, inciso II, da Consolidação das Leis da Previdência Social.

16. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitado ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal poderão as empresas componentes da categoria econômica representadas pelo sindicato

econômico, ultrapassar a duração a normal de trabalho, em qualquer atividade, inclusive mulheres e menores (art. 59, "caput", 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente de feriados. A faculdade outorgada às empresas por esta cláusula se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o regime, não poderá este ser alterado ou suprimido sem prévia concordância do empregado.

17. FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de um dia útil entre feriados ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas deste dia em outras datas de acordo com a conveniência do trabalho.

18. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme uso, costume e tradição de convenções anteriores, serão permitidos em folha de pagamento os descontos previstos no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e outros já contidos no ordenamento vigente, como de seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale-supermercado e outros, devendo sempre haver autorização expressa do empregado. Qualquer reivindicação relativa a esta cláusula poderá ser feita através de ação de cumprimento de sentença normativa.

19. LICENÇA PRÉVIA PARA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os efeitos do disposto no art. 60 consolidado, entendem-se cumpridas as formalidades ali previstas desde que haja exame e atestado correspondente de Médico do Trabalho devidamente habilitado junto ao MTb, definindo as condições em que o trabalho a ser prorrogado deverá ser exercido.

20. CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas abrangidas pela presente convenção e que não tenham empregados em seu quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato Econômico, às suas próprias expensas, com três parcelas de R\$ 58,00 (cinquenta e quatro reais) da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.06.08

2ª Parcela: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.08.08

3ª Parcela: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.10.08

20.01. As empresas abrangidas pela presente convenção e que tenham de 01 (hum) até 05 (cinco) empregados em seu quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato Econômico, às suas próprias expensas, com três parcelas de R\$ 70,00 (setenta reais) da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 70,00 (setenta reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.06.08

2ª Parcela: R\$ 70,00 (setenta reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.08.08

3ª Parcela: R\$ 70,00 (setenta reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.10.08

20.02. As empresas abrangidas pela presente convenção e que tenham mais de 05 (cinco) empregados em seu quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato Econômico, às suas próprias expensas, com três parcelas de R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos) da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos), por empregado constante na folha de pagamento do mês de maio de 2008, com recolhimento até 20 de junho de 2008;

2ª Parcela: R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos), por empregado constante da folha de pagamento do mês de julho de 2008, com recolhimento até 20 de agosto de 2008;

3ª Parcela: R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos), por empregado constante da folha de pagamento

do mês de setembro de 2008, com recolhimento até 20 de outubro de 2008.

20.03. O não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados, acarretará, além da obrigação do valor sem desconto, uma multa de 5% (cinco por cento) acrescido de juros legais e correção monetária na forma da lei.

21. DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados, atingidos ou não pela presente convenção, o valor mensal de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, a ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, através de guias emitidas diretamente do sítio da entidade sindical dos trabalhadores (www.sticmcanela.com.br). O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 10% sobre o valor descontado e não recolhido.

Parágrafo único. Os descontos acima ajustados subordinam-se a não oposição do trabalhador que haverá de ser manifestada pessoalmente, não se admitindo abaixo assinados ou manifestações por interposta pessoa, junto ao Sindicato Profissional ou seus representantes, em até 10 (dez) dias antes do primeiro vencimento.

22. RECIBOS DE PAGAMENTOS - FORNECIMENTOS

As empresas, independente do número de empregados, deverão fornecer quando do pagamento dos salários de seus empregados, envelopes de pagamento com demonstrativo das parcelas pagas e descontadas.

23. AJUDA DE CUSTO EDUCACIONAL

Será concedida uma ajuda educacional pelas empresas, equivalente a uma autorização de compras de material escolar, no mês de fevereiro de 2009, no valor máximo de R\$ 33,22 (trinta e três reais e vinte e dois centavos);

23.1 - a ajuda educacional aqui prevista será concedida ao trabalhador estudante ou que tenha filho em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;

23.2 - somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida ao trabalhador estudante ou filho que esteja matriculado em instituição de ensino oficial até a 8ª série do primeiro grau, ou que tenham filhos matriculados nas mesmas condições.

23.3 - para a obtenção deste benefício, deverá o trabalhador apresentar a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino.

23.4 - os empregados deverão ainda comprovar perante a empresa, a sua aprovação, ou de seu dependente legal, como tal aquele que esteja cadastrados para fins da Previdência Social, caso tenha cursado série do ensino oficial no ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;

23.5 - poderá ser substituída a comprovação da aprovação acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência no ano anterior à data de pagamento desta ajuda;

23.6 - Mediante o atendimento integral dos critérios acima previstos, será concedida uma ajuda educacional pelas empresas, que de qualquer modo ainda não o concedam, ao trabalhador estudante ou seu filho em idade escolar, matriculados até a 8ª (oitava) série do primeiro grau, sempre respeitando o limite de 01 (um) benefício por empregado, sem falar em integração ao salário para qualquer fim.

23.7 - Ficam isentas do pagamento desta ajuda as empresas que mantêm fundações e que já destinam doações deste gênero em montante anual igual ou superior à ajuda de custo acima estabelecida, por beneficiário acima especificado.

24. GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTANDO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

24.01. Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos ininterruptos na empresa;

24.02. Comunicuem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

24.03. A garantia aqui estabelecida cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

24.04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

24.05. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópia do contrato de trabalho aos seus empregados quando o mesmo for firmado por escrito.

26. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão, em situações de necessidades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores;

26.01. As empresas poderão optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, ratificados os horários adotados pela empresa como de duração normal de trabalho, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras;

26.02. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris, ou ainda em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

26.03. No caso de pedido de demissão pelo empregado será descontado do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa;

26.04. No caso de dispensa do empregado pelo empregador, não haverá quaisquer descontos de eventuais horas pagas e não compensadas;

27. COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

Ratificada a compensação de horário semanal prevista na cláusula 16 (dezesseis) supra, as empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (sistema de débito e crédito de horas de trabalho), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, observada a jornada diária máxima de 10 (dez) horas e assegurado o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

27.01. A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação no salário mensal do empregado.

27.02. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do § 3º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98.

27.03. No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa.

27.04. Na hipótese de demissão por iniciativa da empresa, não haverá quaisquer descontos do empregado de eventuais horas pagas e não compensadas.

27.05. Em qualquer hipótese, a compensação somente poderá ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, ou aos sábados, sempre assegurando-se um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT.

27.06. As empresas comunicarão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a dispensa do trabalho para efeitos de compensação, exceção feita às previsões do art. 61 da CLT.

27.07. Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, a Empresa deverá implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.

27.08. A hora suplementar não compensada ingressará na folha de pagamento do mês onde ocorrer o término do prazo de compensação.

27.09. A prestação de horas suplementares para efeitos da compensação extraordinária da jornada de trabalho aqui prevista somente será exigida do empregado estudante quando não atingir o seu horário de aulas.

27.10. As empresas darão atenção especial às empregadas que tenham filhos em creches e para as empregadas gestantes, além dos empregados matriculados em cursos profissionalizantes.

27.11. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;

27.12. A compensação extraordinária aqui prevista poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris ou em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

27.13. A compensação extraordinária da jornada de trabalho aqui prevista não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo-terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.

27.14. Será nula a presente compensação extraordinária na hipótese de descumprimento de qualquer dos itens anteriores.

28. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade quando devido aos empregados será, calculado sobre o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), excetuando as empresas que possuem a isenção do pagamento devidamente comprovado.

VII - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão exigíveis após a sua assinatura e depósito no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou a partir das datas previstas para pagamento.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação das normas aqui previstas serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho, vedadas greves com base na presente Convenção Coletiva do Trabalho e até nova data base.

IX - INÍCIO DE CUMPRIMENTO

Os Sindicatos envolvidos obrigam-se a proceder ao depósito dos termos da presente Convenção Coletiva do Trabalho no órgão local do Ministério do Trabalho e proceder a devida publicidade.

X – COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as eventuais infringências e/ou infrações terão as cominações legais com previsão específica.

XI - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em quatro (4) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Caxias do Sul,

**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário
de Canela**

Pedro Maciel Alves CPF – 330.968.560-87

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS
INDÚSTRIAS MADEIREIRAS,
SERRARIAS, CARPINTARIAS,
TANOARIAS, ESQUADRIAS,
MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS
COMPENSADAS E LÂMINADAS,
AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS
DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL-SINDIMADEIRA-RS**

Edemir Giácomo Zatti CPF - 004.256.800-53

Adv. Alessandro de Moraes Jacobus

OAB/RS nº 41.025

CPF – 603.166.911-00

Serra, Serra & Serra

OAB RS nº 12

Advs. Paulo Serra

OAB/RS n.º 4455

OAB/CE n.º 11.510-A

OAB/DF n.º 17.702-A

MT/RS - 46218.015269/97-70

INAMA n.º 415

Lucila Maria Serra

OAB/RS n.º 7024

MT/RS 46218.015270/97-59

Felipe Serra

OAB/RS n.º 52273

MT/RS – 46218.001060/00-13

CPF – 737.832.000-59

À

**DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
PORTO ALEGRE-RS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE CANELA, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo nº 732.641, do livro número 20, folha 21, de 1949, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o nº 89574.453/0001-35, em assembléia realizada no auditório do Colégio Marista, estabelecido na Av. Visconde de Mauá, 545, em Canela-RS, datada de 14 de março de 2008, estabelecido na rua Batista Luzardo, 291, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Pedro Maciel Alves CPF – 330.968.560-87; e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo nº 46000.012.845/2003, inscrita no C.N.P.J. nº 87.815.437/0001-61, estabelecido na rua Ítalo Victor Bersani, 1134, em cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Vice Presidente Sr. Edemir Giácomo Zatti, brasileiro, viúvo, industrial, C.P.F. nº 004.256.800-53; Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Para tanto, apresentam quatro vias em original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Caxias do Sul, 30 de maio de 2008.

Edemir Giácomo Zatti
CPF 004.256.800-53

Pedro Maciel Alves
C.P.F. nº 330.968.560-87